



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

COMISSÃO DE RÁDIO, TELECOMUNICAÇÕES, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 578/13

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 578/13, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Professor Pierre, estabelece a obrigação de divulgação de dados e informações referentes às operações da empresa concessionária de água e esgoto, em consonância com a legislação federal sobre as diretrizes nacionais de saneamento básico.

A proposição é composta por cinco artigos e justificativa. Em razão do objeto do projeto de lei em epígrafe a Comissão de Constituição e Justiça enviou a esta Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Serviços Públicos Concedidos para emitir parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

No que tange a matéria pertinente a esta Comissão, o projeto de lei em tela está de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007 ao determinar que a Empresa Concessionária de Água e Esgoto do Município de Nova Friburgo divulgue obrigatoriamente em seu sítio na internet as informações e dados referentes às suas operações e ao contrato de concessão estabelecido com o Poder Concedente. O rol do artigo 1º especifica detalhadamente quais informações devem ser disponibilizadas para os usuários em respeito aos princípios da transparência e do controle social como se verá a seguir.

A Lei nº 11.445/2007 em seu artigo 2º define como um dos princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico a transparência das ações, baseada em sistemas de informações e o controle social. Inclusive no seu artigo 27 assegura aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais: amplo acesso a informações sobre os serviços prestados; prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação; acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos

serviços. O presente projeto abarca tais princípios fundamentais norteadores dos serviços de tratamento de água e esgoto.

Importante ressaltar que a referida lei considera saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente. Alcança, assim, as operações da empresa concessionária de tratamento de água e esgoto do nosso município.

Dessa forma, o presente projeto assegura a regulamentação deste sistema de informações sobre os serviços como mecanismo de controle social nas atividades da empresa concessionária municipal de água e esgoto, em conformidade com a lei federal que rege a matéria.

III – CONCLUSÃO:

Portanto, trata-se de projeto de lei de iniciativa louvável sem impedimento legal que visa a adequação do referido serviço público municipal concedido à legislação federal com a sua consequente regulamentação no âmbito do município de Nova Friburgo, sendo de grande valia para a população.

Pelo exposto, esta Comissão de Rádio, Telecomunicações, Acompanhamento e Fiscalização de Serviços Públicos Concedidos exara parecer favorável ao referido projeto de lei de extrema relevância, estando assim em plenas condições de seguir tramitação.

Nova Friburgo, 25 de setembro de 2013.

Vereador José Sebastião Rabello

Presidente

Vereador Wellington Moreira

Membro

Vereador Gabriel Mafort

Membro